

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA

PREÂMBULO

O Departamento de Geografia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto foi criado na sequência da reorganização interna da FLUP que culminou com a publicação dos Estatutos em D.R., II Série, nº 103, de 4 de Maio de 2000. Nascido Instituto de Geografia, o Departamento tem raízes que remontam ao Curso de Licenciatura em Geografia, iniciado em Outubro de 1972 com o impulso fundador da Geógrafa Rosa Fernanda Moreira da Silva.

O Departamento foi sendo consolidado pelo esforço e dedicação dos seus professores e investigadores contando, atualmente, com um corpo docente qualificado e estável (todos os professores são doutorados e cerca de 25% é titular do grau de agregado) e com centenas de estudantes inscritos nos três níveis de formação académica.

O Departamento de Geografia define como áreas estratégicas o Ensino da Geografia, o Planeamento, Ordenamento e Gestão do Território, a Cartografia e Sistemas de Informação Geográfica, o Turismo e a Investigação Fundamental em Geografia.

Do privilegiar destas áreas estratégicas decorreu quer a antiga estrutura curricular da licenciatura em Geografia, aprovada em Julho de 2001 (Resolução Nº 79/2001 D.R. Nº 165 de 18 de Julho de 2001) e iniciada no ano lectivo 2001/2002, quer o curso de Mestrado em Planeamento Urbano e Regional principiado em 2000/2001, bem como os cursos Integrados de Pós-Graduação em Geografia Humana: Território e Desenvolvimento e em Gestão de Riscos Naturais, iniciados em 2002. Em anos anteriores o Departamento de Geografia oferecera duas edições do curso de Mestrado em Dinâmicas Territoriais e Ordenamento do Território, nos anos lectivos de 1995/97 e de 1997/99, o primeiro Mestrado criado no DG da FLUP.

Atualmente (2016-17) o DG é responsável pelos cursos de Licenciatura em Geografia, de 1º Ciclo, Mestrado em Riscos, Cidades e Ordenamento do Território, Mestrado em Sistemas de Informação Geográfica e Ordenamento do Território e Mestrado em Ensino da Geografia, de 2º Ciclo, e Doutoramento em Geografia, de 3º Ciclo.

Acresce, no apoio ao ensino, à investigação, à extensão cultural ou à prestação de serviços, a dimensão Laboratorial com a existência no Departamento de Geografia do Laboratório de Geografia Física e do Laboratório de Cartografia, de uma Mapoteca e da Sala Orlando Ribeiro.

CAPÍTULO I

NATUREZA, ÂMBITO E FINS

Artigo 1.º

1. O Departamento de Geografia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, adiante designado por DG ou “Departamento”, é uma subunidade orgânica da FLUP, que engloba as áreas científicas delimitadas em função dos objetivos, das metodologias e das técnicas de investigação específicas, designadamente nos domínios da Geografia, Física e Humana, do Planeamento e Ordenamento do Território, do Ensino da Geografia, do Turismo e da Cartografia e Sistemas de Informação Geográfica.
2. Ao DG compete, nomeadamente, a realização das seguintes atividades dentro das áreas científicas que lhe são próprias:

- a) O ensino nos cursos conferentes ou não de grau ou em que o DG participe;
- b) A investigação e desenvolvimento científicos;
- c) A difusão e valorização de resultados da investigação;
- d) A prestação de serviços ao exterior;
- e) A extensão cultural a nível nacional e internacional.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE GESTÃO DO DEPARTAMENTO

Artigo 2.º

Órgãos de Gestão

O Departamento possui os seguintes órgãos de gestão:

- a) Diretor do Departamento;
- b) Comissão Executiva do Departamento;
- c) Conselho do Departamento.

Artigo 3.º

DIRETOR DO DEPARTAMENTO

O DG é dirigido por um professor em tempo integral e em efetivo exercício de funções.

Artigo 4.º

Competências do Diretor

1. Compete ao Diretor do Departamento:
 - a) Convocar e conduzir as reuniões do Conselho do Departamento e da Comissão Executiva do Departamento;
 - b) Representar o Departamento;
 - c) Divulgar e promover as atividades do Departamento junto de potenciais interessados e pugnar pela sua qualidade;
 - d) Exercer, em permanência, as funções, no âmbito das suas competências, que lhe forem cometidas pelo Conselho do Departamento;
 - e) Submeter à aprovação do Conselho do Departamento os representantes do departamento em quaisquer outros órgãos de gestão ou comissões.
2. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor do Departamento, as suas funções serão desempenhadas pelo vogal docente da Comissão Executiva do Departamento mais antigo na categoria mais elevada.

Artigo 5.º

Dispensa de serviço docente

O Diretor do Departamento pode, se assim o desejar, ser dispensado de 50% do serviço docente.

COMISSÃO EXECUTIVA DO DEPARTAMENTO

Artigo 6.º

Composição da Comissão Executiva

1. A Comissão Executiva é constituída por:
 - a) Diretor do Departamento;
 - b) Quatro vogais pertencentes ao Departamento, sendo um deles estudante e outro funcionário não docente.
2. Os vogais docentes devem estar em efetivo exercício de funções e em regime de tempo integral.

Artigo 7.º

Funcionamento da Comissão Executiva

1. A Comissão Executiva reunirá com a frequência necessária para assegurar o bom funcionamento do Departamento.
2. A Comissão Executiva poderá reunir sempre que convocada pelo Diretor do Departamento, por correio eletrónico, ou por outro meio de que possa haver registo, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião, fazendo constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar.

Artigo 8.º

Competências da Comissão Executiva

À Comissão Executiva do Departamento compete:

- a) Dirigir o Departamento de acordo com a legislação em vigor, com as normas gerais da FLUP e com as decisões e orientações estabelecidas pelo Conselho do Departamento;
- b) Gerir os meios humanos e materiais postos à disposição do Departamento de acordo com as dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pelos Órgãos de Gestão da FLUP;
- c) Coordenar a distribuição de serviço docente, em articulação com os Diretores de Curso e elaborar os mapas de distribuição de serviço docente a submeter à apreciação do Conselho do Departamento;
- d) Apresentar ao Conselho Científico da FLUP propostas de nomeação e contração de pessoal docente, após prévia aprovação pelo Conselho do Departamento, procedendo também à tramitação das propostas de admissão de pessoal e de renovação e rescisão de contratos;
- e) Apresentar ao Conselho Científico, após prévia aprovação pelo Conselho do Departamento, propostas de constituição de júris de provas e concursos académicos;
- f) Preparar e propor ao Conselho Executivo da FLUP o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços, após apreciação pelo Conselho do Departamento;
- g) Submeter à aprovação do Conselho do Departamento a nomeação dos responsáveis dos Serviços Laboratoriais do Departamento, zelando pelo seu bom funcionamento;
- h) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afeto ao departamento, em estreita colaboração e de acordo com os meios para esse fim disponibilizados pelos órgãos de gestão da FLUP;
- i) Elaborar e apresentar anualmente ao Conselho do Departamento o relatório de atividades e contas relativo ao exercício e o plano de atividades e orçamento relativo ao exercício seguinte;
- j) Preparar as reuniões do Conselho do Departamento.

CONSELHO DO DEPARTAMENTO

Artigo 9.º

Composição do Conselho do Departamento

O Conselho do Departamento é constituído:

- a) Pelo Diretor do Departamento que preside;
- b) Por todos os docentes do Departamento, em tempo integral.

Artigo 10.º

Competências do Conselho do Departamento

1. Ao Conselho do Departamento compete:

- a) Eleger o Diretor do Departamento e os restantes membros da Comissão Executiva;
- b) Elaborar, aprovar e submeter a ratificação pelo Diretor da FLUP o regulamento do Departamento e propostas de alteração;
- c) Decidir sobre a constituição e a dissolução de Secções do Departamento;
- d) Deliberar sobre as matérias que lhe forem submetidas para apreciação;
- e) Apreciar e aprovar os relatórios de atividades e contas, os planos de atividades e orçamento e as estratégias do Departamento;
- f) Eleger os Diretores de Curso dos ciclos de estudos organizados pelo Departamento;
- g) Participar na eleição dos Diretores dos Cursos de qualquer ciclo de estudos coorganizados pelo Departamento;
- h) Pronunciar-se sobre a participação dos docentes do Departamento em cursos de qualquer ciclo de estudos organizados por qualquer outro departamento;
- i) Aprovar proposta de cursos de formação contínua;
- j) Aprovar a nomeação dos representantes do Departamento em quaisquer órgãos de gestão ou comissões;
- k) Apreciar a distribuição de serviço docente;
- l) Aprovar propostas de contratação e nomeação de pessoal docente;
- m) Aprovar propostas de constituição de júris para provas e concursos académicos;
- n) Aprovar a nomeação dos docentes responsáveis pelos serviços do Departamento;
- o) Apreciar as propostas da Comissão Executiva relativas ao estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços.

- 2. É ainda competência do Conselho do Departamento pronunciar-se sobre propostas de criação ou alteração de cursos de qualquer ciclo de estudos.
- 3. O Conselho de Departamento pode delegar competências na Comissão Executiva do Departamento e no Diretor do Departamento.

Artigo 11.º

Funcionamento do Conselho do Departamento

- 1. O Conselho do Departamento reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Diretor do Departamento o convoque de forma expressa e específica.
- 2. O Diretor do Departamento convoca extraordinariamente o Conselho do Departamento nos quinze dias subsequentes à apresentação de pedido:

- a) Por qualquer membro do Departamento para se pronunciar sobre assunto que lhe diga respeito e seja da competência do Conselho do Departamento, mesmo que a deliberação inicial seja da Comissão Executiva;
 - b) Da Comissão Executiva, indicado expressamente o assunto a tratar;
 - c) Sempre que, pelo menos, um terço do total dos seus membros em efetividade de funções o solicitem, indicando expressamente o assunto a tratar.
3. Para além dos membros do Conselho do Departamento que não se encontrem em efetividade de funções, estão dispensados de participar nas reuniões os membros em período de licença sabática ou de equiparação a bolseiro, mas que serão contados para o respetivo *quórum* caso estejam presentes.
 4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12.º

Reuniões

1. Os Órgãos de Gestão do Departamento têm reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. As reuniões dos Órgãos de Gestão do Departamento serão convocadas com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência, devendo sempre constar da respetiva convocatória a ordem de trabalhos.
3. Os membros docentes e o não docente dos Órgãos do Departamento estão sujeitos ao regime de faltas ao serviço aplicável ao funcionalismo público quanto às reuniões em que devam participar no exercício de qualquer dos cargos estabelecidos no presente regulamento.
4. O estudante pertencente à Comissão Executiva do Departamento beneficia das disposições legais aplicáveis aos dirigentes de associações de estudantes e outras disposições em vigor na UP e na FLUP.
5. As faltas devem ser justificadas, por escrito, até quarenta e oito horas depois da respetiva reunião.
6. Quaisquer faltas que não se enquadrem nos casos referidos neste artigo serão apreciadas pelos órgãos de gestão em que devam participar no exercício de qualquer dos cargos estabelecidos no presente regulamento e, caso não tenham a devida justificação legal, comunicadas ao Diretor da Faculdade.

Artigo 13.º

Atas das reuniões

1. De cada uma das reuniões realizadas pelo respetivo órgão de gestão do Departamento será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, bem como a forma e o resultado das respetivas votações.
2. A elaboração da ata será assegurada pelo Diretor do Departamento, nomeando um secretário para a sua elaboração, que também assinará, após leitura e aprovação pelos membros do Conselho do Departamento ou da Comissão Executiva do Departamento, conforme se trate das respetivas reuniões destes órgãos, na reunião imediatamente seguinte àquela a que se referem.
3. Todas as atas, depois de aprovadas e assinadas, serão disponibilizadas *online* a todos os membros do Conselho do Departamento.

Artigo 14.º

Deliberações

As deliberações de cada órgão de gestão do Departamento são tomadas por maioria simples, exceto nas situações em que este regulamento preveja outra, e ressalvados outros casos em que a legislação em vigor requeira maioria absoluta ou outra mais exigente.

Artigo 15.º

Duração dos mandatos

1. A duração do mandato do cargo de Diretor do Departamento eleito é de quatro anos e dependente do mandato do Diretor da Faculdade que lhe conferiu a posse, até ao limite de dois mandatos sucessivos.
2. A duração dos mandatos dos membros da Comissão Executiva é de quatro anos, exceto para os estudantes, que é de dois anos e só termina com a entrada em funções do novo membro, desde que mantenha a condição de estudantes da FLUP.

Artigo 16.º

Suspensão, destituição e perda de mandatos

1. Perdem o mandato os membros dos órgãos de gestão do Departamento que:
 - a) Sejam destituídos dos cargos;
 - b) Renunciem expressamente ao exercício das suas funções, sendo tal renúncia aceite;
 - c) Estejam impossibilitados de exercer as suas funções por períodos de tempo superiores a noventa dias, excluindo férias;
 - d) Ultrapassem o limite de três faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas, às reuniões para que foram convocados;
 - e) Sejam punidos com perda de mandato em processo disciplinar;
 - f) Alterem a qualidade em que foram eleitos;
 - g) Assumam cargos incompatíveis com o exercício de funções.
2. Em situação de gravidade institucional, o Conselho do Departamento, convocado especialmente para o efeito, pode deliberar sobre a suspensão de funções do Diretor do Departamento e/ou da Comissão Executiva e, após o devido procedimento administrativo, a respetiva destituição.
3. No caso da destituição do Diretor e da Comissão Executiva do Departamento, o Conselho do Departamento nomeará interinamente um membro do Conselho que substituirá o Diretor até conclusão de novo processo eleitoral.
4. A deliberação do Conselho do Departamento que suspende ou destitui de funções o Diretor do Departamento ou a Comissão Executiva, só pode ser votada em reunião, especificamente convocada para o efeito e exige que seja aprovada por uma maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.
5. A decisão do Conselho do Departamento que suspende ou destitui o Diretor do Departamento está sujeita a homologação do Diretor da Faculdade.

Artigo 17.º

Eleição do Diretor e Comissão Executiva do Departamento

1. O Diretor do Departamento e os restantes membros da Comissão Executiva são eleitos em lista fechada, por escrutínio secreto e por maioria simples, pelo Conselho do Departamento, em reunião convocada expressamente para o efeito.
2. O ato eleitoral deverá ter lugar até 30 dias do termo do mandato do Diretor do Departamento cessante, ou até 30 dias após a cessação de funções do Diretor do Departamento, por motivo de renúncia ao cargo, destituição ou qualquer outro motivo imprevisível que determine a cessação do exercício de funções do mesmo.
3. Das listas candidatas deverá constar a identificação do candidato a Diretor do Departamento e dos elementos efetivos e suplentes para a Comissão Executiva.
4. As listas deverão ser presentes ao Diretor do Departamento até dez dias antes da eleição.
5. Caso não haja lista concorrente, serão candidatos todos os docentes que sejam membros do Conselho do Departamento, bem como todos os estudantes dos Cursos do Departamento e funcionários não docentes do Departamento, caso existam, a menos que declarem, expressamente e por escrito, não estarem disponíveis. Os candidatos mais votados serão os eleitos, sendo suplentes os restantes até perfazer o número máximo de membros exigidos.
6. A ata da referida reunião, onde será registado o processo e o apuramento dos resultados eleitorais, depois de aprovada pelo Conselho do Departamento, será enviada à Diretora da Faculdade para a respetiva homologação.

Artigo 18.º

Eleição e nomeação dos Diretores de Curso

1. Os Diretores dos cursos de qualquer ciclo de estudos organizados pelo Departamento serão eleitos em reunião do Conselho do Departamento e tomam posse perante o Diretor da Faculdade.
2. As propostas para designação dos Diretores de cursos coorganizados pelo Departamento serão apresentadas ao Diretor da Faculdade, após aprovação do Conselho do Departamento.

Artigo 19.º

Recursos

Dos atos decisivos e executórios dos órgãos de gestão do Departamento cabe recurso para o Diretor da FLUP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Revisão e alteração do Regulamento

1. A revisão do presente Regulamento poderá realizar-se:
 - a) Ordinariamente, uma vez em cada mandato do Diretor do Departamento, até sessenta dias após a tomada de posse;
 - b) Extraordinariamente, sob proposta no mínimo de um quarto dos membros do Conselho do Departamento em efetividade de funções.

2. As alterações ao presente Regulamento necessitam de aprovação por maioria de dois terços dos membros do Conselho do Departamento, presentes na reunião expressamente convocada para o efeito.

Artigo 21.º

Casos Omissos

Todas as situações omissas neste regulamento serão resolvidas pela aplicação dos Estatutos da FLUP, dos Regulamentos e Estatutos da Universidade do Porto e toda a legislação aplicável em vigor

Artigo 22.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor após homologação pelo Diretor da Faculdade.